

RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 95 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução SEGOVI nº 77 de 27 de setembro de 2021, que *consolida os procedimentos da Central Anticorrupção, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas legislações em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.349, de 1º de janeiro de 2021, que criou o Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, e que consolida todas as ações no âmbito da integridade pública e da transparência da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, preconizando a proteção dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como elementos propulsores da integridade pública;

CONSIDERANDO que o canal de denúncias é um instrumento de efetivação do compromisso da Administração Pública Municipal com a transparência e integridade, tratando-se de ferramenta de participação e controle social dos cidadãos em defesa do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução SEGOVI nº 77, de 27 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se:

I - denúncia: comunicação formal, baseada em fatos verídicos, de atos que indicam a prática de ilícito ou irregularidade, referidos no art. 4º desta Resolução, com indícios mínimos de autoria e materialidade, cuja solução dependa da atuação dos órgãos ou entidades competentes;

II - denunciante: é toda pessoa que realiza uma denúncia;

.....
Art. 4º A GI/SUBIP irá classificar as denúncias de acordo com as seguintes naturezas:

.....
II - suborno ou corrupção;

III - abuso de autoridade;

.....
VII - favorecimento;

VII - desvio de função ou finalidade;

IX - discriminação de qualquer natureza;

X - assédio moral, sexual ou de qualquer natureza;

XI - outros ilícitos contra a Administração Pública Municipal.
.....

Art. 7º As denúncias à Central Anticorrupção serão recebidas por meio dos seguintes canais:

.....
II - contato telefônico junto à Central 1746;

III - aplicativos desenvolvidos pela Prefeitura;

IV - atendimento presencial na agência 1746 ou na GI/SUBIP/CGI;

V - contato via aplicativo de mensagens à Central 1746.

§1º Os canais estarão disponíveis para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com exceção do canal previsto no inciso IV, que funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial

.....
Art. 10. O registro recebido, classificado como denúncia, será direcionado à GI/SUBIP, que realizará a triagem, a fim de averiguar preliminarmente as informações e os documentos fornecidos pelo denunciante.

Parágrafo único. Caso o registro não seja classificado no sistema como uma denúncia, por não se tratar da competência da GI/SUBIP, conforme estabelecido nesta Resolução, será encaminhado à Ouvidoria competente para o tratamento e resposta ao comunicante.

Art. 11.

§ 1º A GI/SUBIP poderá requerer ao denunciante, por meio do canal por este utilizado ou correio eletrônico específico, informações e/ou documentos complementares que possibilitem a identificação de autoria e materialidade da denúncia.

.....
§ 3º A denúncia será encerrada nos casos que envolver os mesmos fatos e pessoas de apuração concluída anteriormente, e não trazer novos elementos.

Art. 12.

§ 1º Os órgãos e entidades responsáveis pela apuração das denúncias deverão atualizar a GI/SUBIP sobre o andamento do procedimento, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias ou quando do seu encerramento, o que for menor.

.....
Art. 13.

§ 1º Os agentes públicos mencionados no caput poderão indicar até 2 (dois) outros agentes públicos e eventuais substitutos, ocupantes de cargo ou função de confiança igual ou superior ao símbolo DAS-6, para o recebimento das denúncias a serem encaminhadas pela GI/SUBIP.

.....
§ 3º As indicações mencionadas no parágrafo 1º deverão ser atualizadas sempre que houver modificações.

....."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2022.

TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA